

LEI MUNICIPAL 2.773, DE 18 DE JUNHO DE 2020

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 211 DA LEI MUNICIPAL 2.590 DE 01/08/2017, ALÉM DE DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DE NOVA LIMA, por seus representantes legais, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 211, da Lei Municipal nº 2.590, de 01/08/2017, cuja nova redação é a seguinte:

"...

Artigo 211 - O servidor público será aposentado compulsoriamente aos 75 (setenta e cinco) anos de idade.

..."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Lima, 18 de junho de 2020.

Vitor Penido de Barros
Prefeito Municipal